



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 17/03/22
a 17/04/22
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.430, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, O RASTREAMENTO MAMOGRAFICO DE CÂNCER DE MAMA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, o “**Rastreamento Mamográfico de Câncer de Mama**”.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar estratégias para a detecção precoce do câncer de mama são o diagnóstico precoce (abordagem de pessoas com sinais e/ou sintomas iniciais da doença) e o rastreamento (aplicação de teste ou exame numa população sem sinais e sintomas sugestivos de câncer de mama, com o objetivo de identificar alterações sugestivas de câncer e encaminhar as mulheres com resultados anormais para investigação diagnóstica).

Art. 3º Para melhor execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica, ainda, autorizado a realizar ações e campanhas educativas, que visem a conscientização da população sobre diagnóstico preventivo, controle e tratamento da doença.

Parágrafo Único As ações mencionadas neste artigo, poderão ser realizadas em Unidades de Saúde, ou ainda em postos móveis e/ou itinerantes, por profissionais treinados e capacitados, de acordo com os métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

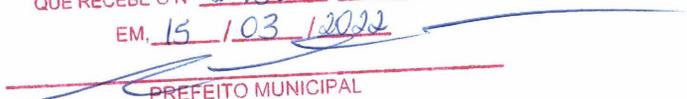
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Março de 2022.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.430 / 2022
EM, 15 / 03 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 016/2022 - Autor: Renato Luiz Veloso Werneck

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.